# INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

## CONTRATO Nº 020/2026

De um lado, **FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 49.845.878/0001-17, com sede na Avenida Alcides Chacon Couto, nº 395, Metrópole, na cidade de Dracena/SP, CEP 17.910-108, e-mail: compras@fundec.edu.br, neste ato representada pelo Diretor Executivo, o Sr. Edson Hissatomi Kai, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro, **ATON INOVAÇÃO E SOLUÇÕES INTELIGENTES PARA MEDICINA E EDUCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.187.017/0001-23, com sede na avenida Marília, nº 1000 - galpão 25 - sala 04, Parque Maringá, Arujá/SP, CEP 07.429-825, e-mail para contato csantana@csanmek.com, neste ato representada por Claudio Soares de Santana, CPF nº 181.625.318-90, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento particular, de maneira justa e acordada, que se regerá pelas normas de Direito Civil e demais normas aplicáveis, bem como pelas cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto prestação de serviços para desenvolvimento, implantação e integração da disciplina de Teleconsulta, com ênfase em Telerradiologia, destinada ao curso de Medicina, visando atender às demandas de transformação digital na área da saúde e da educação médica.

1.1.1. **DETALHAMENTO DO OBJETO**

1.1.1.1. A CONTRATADA deverá realizar o desenvolvimento completo da disciplina de Teleconsulta, incluindo sua estrutura pedagógica, implantação operacional e acompanhamento institucional pelo período de 06 meses, contemplando:

a) Criação do Projeto Pedagógico da Disciplina;

b) Planejamento e suporte à implantação institucional;

c) Capacitação docente e técnica;

d) Integração com práticas de Telerradiologia.

1.1.1.2. A contratação deverá contemplar os seguintes serviços:

**Módulo 01 - Desenvolvimento da Disciplina, Projeto Pedagógico**

Elaboração completa da disciplina de Teleconsulta, incluindo:

a) Ementa da disciplina;

b) Objetivos gerais e específicos;

c) Competências e habilidades;

d) Conteúdo programático teórico e prático;

e) Estruturação de conteúdos relacionados a:

- Fundamentos da Telemedicina;
- Protocolos de Teleconsulta;
- Ética, LGPD e aspectos legais;
- Comunicação médico-paciente à distância;
- Semiologia adaptada ao ambiente remoto;
- Tomada de decisão clínica em teleatendimento;

f) Desenvolvimento de módulo específico de Telerradiologia, contemplando:

- Uso de workstation online;
- Integração clínico-radiológica;
- Fluxos digitais de diagnóstico;
- Discussão de casos clínicos com suporte de imagem;

g) Aplicação de metodologias ativas, incluindo:

- Aprendizagem baseada em problemas;
- Simulação clínica digital;
- OSCE adaptado para telemedicina;
- Estudos de caso interativos.

**Módulo 02 - Implantação Acadêmica e Operacional**

A contratada deverá prestar suporte técnico e estratégico para implantação da disciplina, incluindo:

a) Definição de carga horária;

b) Integração com outras disciplinas;

c) Organização por ciclos acadêmicos;

d) Diretrizes para utilização de plataformas digitais;

e) Integração com sistemas acadêmicos;

f) Apoio à coordenação para adequações curriculares e regulatórias;

g) Estruturação de fluxos pedagógicos.

**Módulo 03 - Treinamento e Acompanhamento**

A contratada deverá realizar:

a) Capacitação de docentes, preceptores e equipe técnica;

b) Treinamento para condução de teleconsultas;

c) Orientação sobre avaliação de alunos em ambiente remoto;

d) Capacitação para utilização de ferramentas digitais;

e) Simulação de cenários clínicos;

f) Acompanhamento institucional pelo período de 06 (seis) meses;

g) Reuniões periódicas com a coordenação;

h) Suporte consultivo contínuo.

i) O acesso ao sistema de teleconsulta será disponibilizado para até 10 usuários.

1.1.2. **DA NATUREZA EXCLUSIVAMENTE ACADÊMICA**

1.1.2.1. As atividades objeto deste contrato possuem finalidade exclusivamente acadêmica, pedagógica e educacional, destinando-se à formação e capacitação de alunos, docentes, preceptores e equipe técnica da CONTRATANTE, mediante estudos de caso, simulações, demonstrações e demais atividades de ensino.

1.1.2.2. Fica expressamente vedada, no âmbito deste contrato, a utilização de pacientes reais ou de dados pessoais, dados de saúde, prontuários, exames, imagens ou quaisquer outras informações reais identificadas ou identificáveis de pacientes, devendo as atividades práticas utilizar exclusivamente situações simuladas, fictícias, anonimizadas ou produzidas especificamente para fins educacionais.

1.1.2.3. A execução deste contrato não compreende a prestação de serviços médicos assistenciais, a realização de teleconsultas com pacientes reais, a emissão de diagnósticos, laudos, prescrições, solicitações de exames, orientações terapêuticas ou quaisquer outros atos destinados à assistência individual de pacientes.

1.1.2.4. Eventual utilização futura da plataforma ou dos conteúdos contratados para atendimento de pacientes reais dependerá de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE e de instrumento contratual específico ou termo aditivo, no qual deverão ser estabelecidas as respectivas condições técnicas, jurídicas, regulatórias e de proteção de

dados, não podendo tal utilização ser presumida ou considerada abrangida pelo presente contrato.

**CLÁUSULA 2ª - DA ENTREGA**

2.1. A execução e a entrega do objeto deste contrato ocorrerão em etapas, observando-se os seguintes prazos:

2.1.1. Desenvolvimento da disciplina, com entrega em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, em conformidade com o disposto no Módulo 01.

2.1.2. Implantação da disciplina, abrangendo as atividades previstas nos Módulos 02 e 03, a ser concluída em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da etapa prevista no item 2.1.1.

2.1.3. Prestação de acompanhamento técnico pelo período de 6 (seis) meses, contados da conclusão da etapa prevista no item 2.1.2, compreendendo até 20 (vinte) horas mensais de atendimento na modalidade remota.

2.2. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais em formatos editáveis e utilizáveis pela CONTRATANTE.

2.3. Os direitos patrimoniais sobre os projetos pedagógicos, planos de ensino, conteúdos, avaliações, roteiros, estudos de caso, protocolos educacionais, materiais didáticos, apresentações, documentos, fluxos e demais entregáveis desenvolvidos especificamente em execução deste contrato e pagos pela CONTRATANTE serão cedidos à CONTRATANTE, que poderá utilizá-los, reproduzi-los, adaptá-los, atualizá-los e incorporá-los às atividades de suas mantidas, sem pagamento adicional.

2.3.1. Permanecem de titularidade da CONTRATADA apenas softwares, metodologias, bibliotecas e materiais comprovadamente preexistentes à contratação e identificados previamente por escrito, assegurada à CONTRATANTE licença de uso suficiente para utilização integral dos entregáveis contratados.

2.3.2. A CONTRATADA garante que os materiais fornecidos não violarão direitos de terceiros e responderá por reclamações decorrentes de infração que lhe seja imputável.

**CLÁUSULA 3ª - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ETAPAS**

3.1. A execução e a entrega das etapas relativas à teleconsulta, objeto deste contrato serão acompanhadas e fiscalizadas pelo Coordenador Pedagógico do Curso de Medicina

da CONTRATANTE, ou por profissional formalmente designado pela CONTRATANTE para essa finalidade.

3.2. Compete ao responsável pela fiscalização verificar a conformidade de cada etapa com as especificações técnicas, pedagógicas e funcionais previstas neste contrato, podendo solicitar à CONTRATADA os esclarecimentos, ajustes e complementações que se façam necessários ao adequado cumprimento do objeto contratual.

3.3. A cada etapa concluída, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE para fins de análise, verificação e validação.

3.3.1. Recebida cada etapa, a CONTRATANTE disporá de até 10 (dez) dias úteis para análise. Havendo desconformidades, estas serão comunicadas por escrito, ficando a CONTRATADA obrigada a corrigi-las, sem qualquer custo adicional, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou em outro prazo expressamente aprovado pela CONTRATANTE. A reapresentação reiniciará o procedimento de validação. Em nenhuma hipótese o silêncio ou o decurso do prazo configurará aceite tácito.

3.4. O aceite definitivo de cada etapa ficará condicionado à manifestação expressa da CONTRATANTE, por meio do responsável designado para a fiscalização, atestando o atendimento integral às exigências contratuais.

3.4.1. Não haverá aceite tácito por mero decurso de prazo.

3.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto.

**CLÁUSULA 4ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Pela execução integral do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), observadas as etapas de execução, os respectivos aceites e as demais condições previstas neste instrumento.

4.1.1. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, regularmente emitida e acompanhada, quando aplicável, dos documentos comprobatórios da execução dos serviços, no prazo de até 07 (sete) dias corridos, contado do recebimento da documentação fiscal regular e do respectivo aceite pela CONTRATANTE, prevalecendo, para início da contagem, o evento que ocorrer por último.

4.1.2. Os pagamentos serão realizados por boleto bancário, PIX ou depósito bancário, exclusivamente em conta de titularidade da CONTRATADA, observada a seguinte composição:

a) **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, referentes ao desenvolvimento e à entrega do Projeto Pedagógico previsto no **Módulo 01** exigíveis somente após a conclusão da respectiva etapa e seu aceite definitivo pela CONTRATANTE, nos termos da Cláusula 3ª;

b) **R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais),** referentes aos serviços de acompanhamento técnico e institucional, pagos em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) cada, a contar da implantação acadêmica, ficando cada parcela condicionada à efetiva prestação dos serviços correspondentes ao respectivo período mensal, à apresentação do relatório de atividades e ao aceite da CONTRATANTE; e

c) **R$ 9.000,00 (nove mil reais),** referentes à disponibilização e ao acesso ao sistema previsto neste contrato, pagos em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) cada, a contar da implantação acadêmica, ficando cada parcela condicionada à efetiva disponibilização e regular funcionamento do sistema durante o respectivo período mensal, bem como ao aceite da CONTRATANTE.

4.1.3. O simples transcurso do prazo, a utilização parcial dos serviços ou a emissão da Nota Fiscal não implicarão aceite tácito, permanecendo aplicáveis as regras de recebimento e aceite previstas na Cláusula 3ª deste contrato.

4.1.4. Caso a Nota Fiscal ou os documentos apresentados contenham erro, irregularidade, divergência de valores ou qualquer inconsistência que impeça seu processamento, a CONTRATANTE poderá solicitar sua correção ou substituição, ficando suspenso o prazo para pagamento até a regularização, sem caracterização de mora e sem incidência de multa, juros, correção monetária ou quaisquer outros encargos.

4.2. A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento de todos os tributos, contribuições e demais encargos fiscais, federais, estaduais e municipais devidos em decorrência da execução do objeto do presente contrato, obrigando-se a destacar nas

notas fiscais as retenções tributárias ou apresentar documentação idônea que comprove eventual hipótese de dispensa, isenção ou não incidência.

4.3. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas relacionadas ao cumprimento do objeto contratual, inclusive transporte, fretes, taxas, seguros e encargos de natureza social, trabalhista e previdenciária, bem como, quando aplicável, despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem, as quais correrão integralmente por sua conta.

4.4. Caso a data do vencimento recaia em dia não útil, o pagamento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de encargos.

4.5. Em caso de atraso injustificado no pagamento de qualquer parcela, por período superior a 5 (cinco) dias úteis após o respectivo vencimento, incidirão exclusivamente sobre o valor da parcela inadimplida multa moratória de 2% (dois por cento), correção monetária com base no índice IPCA e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, a partir do vencimento.

4.5.1. Não serão considerados em atraso, nem estarão sujeitos aos encargos previstos na Cláusula 4.5, os valores cuja exigibilidade esteja suspensa em razão de:

a) ausência de aceite da CONTRATANTE;

b) irregularidade ou necessidade de correção da Nota Fiscal ou documentação apresentada;

c) inadimplemento contratual da CONTRATADA;

d) retenção ou suspensão de pagamento prevista neste contrato; ou

e) divergência ou contestação de boa-fé quanto ao cumprimento do objeto ou ao valor cobrado.

4.6. A CONTRATADA declara ciência de que a CONTRATANTE não efetuará qualquer pagamento diverso do pactuado neste contrato, inexistindo direito da CONTRATADA à adiantamentos, antecipações, reembolsos, cobranças extraordinárias ou quaisquer pagamentos adicionais, salvo se previamente autorizados pela CONTRATANTE e formalizados por escrito mediante instrumento próprio.

4.7. O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer obrigações previstas neste contrato, bem como a existência de pendências, inconformidades, falhas, atrasos ou execução inadequada dos serviços, facultará à CONTRATANTE a retenção e/ou suspensão dos pagamentos relacionados à obrigação afetada, até a completa

regularização da situação, sem prejuízo da aplicação das demais medidas previstas neste contrato.

4.7.1. Durante o período de retenção ou suspensão referido na cláusula 4.7., não incidirá correção monetária ou qualquer outro encargo sobre os valores retidos e/ou suspensos.

4.8. O valor contratado permanecerá fixo durante toda a vigência contratual, não estando sujeito a qualquer forma de reajuste, atualização ou revisão, salvo mediante prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, formalizada por termo aditivo.

**CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura eletrônica.

5.1.1. A eventual prorrogação da vigência e demais alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo firmado durante a vigência deste contrato.

**CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES**

6.1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.1.1. Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações institucionais, pedagógicas e técnicas necessárias à correta execução do objeto contratual, incluindo diretrizes do curso de Medicina da UNIFADRA e normas internas aplicáveis.

6.1.2. Analisar, acompanhar e manifestar aceite formal, ou solicitar ajustes devidamente justificados, quanto aos entregáveis previstos em cada etapa, conforme cláusulas 2.1. e 3.3..

6.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos valores, prazos e condições estabelecidos na Cláusula 4ª, após a entrega e aceite dos respectivos módulos e mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal Eletrônica.

6.1.4. Designar representantes técnicos e pedagógicos para interlocução com a CONTRATADA, acompanhamento da execução contratual, validação de etapas e participação nos treinamentos previstos.

6.1.5. Disponibilizar equipes institucionais para participação nos treinamentos técnicos e pedagógicos, bem como para operação do software da disciplina.

6.1.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade, inconformidade ou necessidade de correção identificada durante a execução contratual.

6.2. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.2.1. Desenvolver, integrar e entregar a disciplina de teleconsulta com ênfase em telerradiologia;

6.2.2. Elaborar e entregar o Projeto Pedagógico da disciplina, alinhado às Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Medicina e às diretrizes institucionais da Unifadra, contemplando todos os itens mínimos exigidos e as disposições previstas neste contrato.

6.2.3. Realizar treinamento com os docentes da CONTRATANTE, para capacitação técnica;

6.2.4. Fornecer suporte técnico inicial pós-implantação (Módulo 2), que será de forma remota, 20 horas/mês, seguindo os seguintes parâmetros:

I - Atendimento de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h, por meio do WhatsApp (11) 94187-7041, videochamada e ou email:suporte@csanmek.com;

II - Resposta inicial (diagnóstico remoto) em até 8 (oito) horas após confirmação formal do chamado, por e-mail ou WhatsApp;

III - Caso seja necessário atendimento presencial, o prazo para resposta será de até 72 (setenta e duas) horas;

IV - O restabelecimento do funcionamento da teleconsulta deverá ocorrer no prazo de até 03 (três) dias úteis, salvo dependência de terceiros, ou caso fortuito ou força maior.

6.2.4.1. O descumprimento dos prazos de resposta e restabelecimento do suporte técnico previstos em 6.2.4 sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa diária de R$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a ser descontada das parcelas mensais subsequentes, sem prejuízo de outras penalidades contratuais

6.2.5. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, responsabilizando-se por eventuais atrasos ou inconformidades na execução do objeto.

6.2.6. Manter confidencialidade sobre todas as informações institucionais, acadêmicas e técnicas da CONTRATANTE às quais tiver acesso em razão da execução deste contrato.

6.3. A responsabilidade da CONTRATADA pela instalação somente cessará após o aceite formal pela CONTRATANTE, nos termos deste contrato.

**CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO**

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento dos pagamento pactuados;
b) Descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste contrato;
c) Acordo mútuo entre as partes, formalizado por escrito;
d) Insolvência, decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou encerramento das atividades da CONTRATADA ;

7.2. Na hipótese prevista nas alíneas “a” e "b", a parte inadimplente deverá ser previamente notificada para sanar a irregularidade no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, salvo nos casos de infração grave devidamente justificada, reincidência ou impossibilidade de correção, situações em que a rescisão poderá ocorrer imediatamente.

7.3. A rescisão motivada pelo descumprimento contratual sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste contrato e da apuração de eventuais perdas e danos.

7.3.1. Neste caso, a CONTRATANTE poderá, ainda, reter quaisquer valores devidos à CONTRATADA para compensar a multa e as perdas e danos apurados, bem como exigir a devolução de valores já pagos referentes a serviços não executados, executados parcialmente ou executados de forma inadequada, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

7.4. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateral e imotivadamente o presente contrato antes do término de sua vigência, mediante aviso prévio escrito de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, sem incidência de multa, indenização ou qualquer outra penalidade, permanecendo responsável apenas pelo pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos até a data de encerramento contratual.

7.5. Na hipótese de rescisão por acordo entre as partes, não será devida qualquer multa, indenização ou compensação, permanecendo devidos apenas os valores relativos aos serviços efetivamente prestados e aceitos até a data do encerramento contratual.

7.6. Em caso de rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, os projetos, estudos, especificações e demais materiais desenvolvidos pela CONTRATADA até a data da rescisão, correspondentes aos serviços efetivamente prestados e devidamente pagos pela

CONTRATANTE, passarão a integrar o patrimônio desta, que poderá utilizá-los, modificá-los e executá-los livremente, sem necessidade de autorização adicional da CONTRATADA.

**CLÁUSULA 8ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

8.1. A CONTRATADA declara que observará integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais eventualmente tratados.

8.2. A CONTRATADA compromete-se a utilizar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades necessárias à execução deste contrato, sendo vedada sua utilização para fins comerciais, promocionais ou qualquer outra finalidade diversa, salvo autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

8.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas razoáveis de segurança da informação, visando prevenir acesso não autorizado, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais.

8.4. A CONTRATADA deverá assegurar que seus funcionários, prepostos, prestadores de serviços, parceiros e eventuais sub-operadores observem padrões integralmente a LGPD e as obrigações deste contrato, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelos atos e omissões dessas pessoas.

8.5. A ocorrência ou identificação de incidente de segurança envolvendo dados pessoais deverá ser comunicada à CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do incidente, com informações suficientes para a avaliação do impacto e adoção das medidas necessárias.

8.5.1. A CONTRATADA deverá, ainda, prestar toda a assistência e cooperação necessárias à CONTRATANTE para o cumprimento de suas obrigações legais de notificação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares dos dados, incluindo a disponibilização de informações adicionais e a participação em planos de resposta a incidentes, se solicitado.

8.6. Encerrada a execução contratual, os dados pessoais eventualmente tratados deverão ser eliminados ou devolvidos à CONTRATANTE, conforme sua orientação, ressalvadas as hipóteses de retenção legal.

8.7. A CONTRATADA será exclusivamente responsável pelo tratamento de dados pessoais realizado por ela ou por terceiros por ela contratados no âmbito da execução deste contrato, respondendo por eventuais violações à legislação de proteção de dados e

devendo indenizar a CONTRATANTE e terceiros por quaisquer danos, prejuízos, multas administrativas, condenações judiciais ou despesas decorrentes de incidentes ou tratamentos irregulares a ela imputáveis.

8.8. Ao término, extinção ou rescisão deste Contrato, a CONTRATADA deverá promover a exclusão, eliminação ou inutilização segura de quaisquer dados, arquivos ou informações da CONTRATANTE eventualmente armazenados nos equipamentos, softwares ou sistemas utilizados na execução contratual, observadas as exigências legais aplicáveis e mediante solicitação da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 9ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. As partes reconhecem que o presente contrato não estabelece qualquer relação de mandato, sociedade, associação, vínculo empregatício, consórcio, joint venture, agenciamento, representação, responsabilidade solidária ou subsidiária entre si, permanecendo cada parte como pessoa jurídica independente e autônoma para todos os fins de direito.

9.2. A eventual invalidade, ilegalidade ou inexequibilidade de qualquer disposição deste contrato não afetará a validade das demais cláusulas, que permanecerão em pleno vigor e efeito.

9.3. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de qualquer cláusula deste contrato não constituirá renúncia a direito, novação ou alteração tácita do presente instrumento, podendo a parte prejudicada exigir o cumprimento integral da obrigação a qualquer tempo.

9.4. Quaisquer alterações a este contrato somente terão validade se formalizadas por escrito mediante aditivo contratual assinado pelos representantes legais das partes.

9.5. As comunicações e notificações entre as partes deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente pelos endereços eletrônicos indicados abaixo, admitindo-se também o envio por carta registrada com aviso de recebimento (AR), protocolo ou plataforma de assinatura eletrônica.

9.5.1. Para os fins do disposto na cláusula 9.5, ficam indicados os seguintes endereços eletrônicos:

I – e-mail da CONTRATADA: csantana@csanmek.com;

II – e-mail da CONTRATANTE: medicina1@fundec.edu.br.

9.5.2. A atualização dos endereços eletrônicos poderá ser realizada mediante simples comunicação escrita entre as partes, produzindo efeitos a partir do respectivo recebimento.

9.6. Nos termos do art. 10, parágrafo segundo, da Medida Provisória 2.200-2, e art. 784, § 4º, do Código de Processo Civil, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de manifestação de vontade e assinatura em meio eletrônico, ainda que não realizada por certificado digital emitido pelo ICP-Brasil, ratificando que a assinatura da forma ora acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao objeto deste contrato.

9.7. É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, salvo mediante autorização prévia, específica e por escrito da CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por todos os atos, omissões, danos e prejuízos decorrentes da atuação de quaisquer terceiros eventualmente autorizados.

9.7.1. É vedada à CONTRATADA a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE.

9.8. Em caso de conflito entre os termos deste contrato e quaisquer Termos de Uso, Políticas de Privacidade ou outros documentos disponibilizados pela CONTRATADA em seus sistemas, plataformas ou websites, prevalecerá integralmente o disposto neste contrato.

9.9. Fica vedado à CONTRATADA promover alterações unilaterais que reduzam, modifiquem ou limitem as funcionalidades, módulos, conteúdos, serviços ou ferramentas originalmente previstos neste contrato, devendo qualquer alteração relevante ser previamente comunicada e aprovada por escrito pela CONTRATANTE.

9.10. A CONTRATADA responderá, civil e administrativamente, por quaisquer danos materiais ou morais, diretos ou indiretos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua, de seus sócios, empregados, prepostos, subcontratados ou terceiros por ela autorizados, na execução deste contrato, obrigando-se a indenizar integralmente a CONTRATANTE por todos os prejuízos comprovadamente sofridos.

9.10.1. Caso a CONTRATANTE seja demandada, judicial ou administrativamente, ou venha a sofrer autuação, notificação, multa ou condenação decorrente de ato ou fato imputável à CONTRATADA, esta deverá reembolsá-la integralmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da notificação, por todos os valores despendidos, incluindo, sem limitação, custas processuais, honorários advocatícios, inclusive os honorários contratuais suportados pela CONTRATANTE para sua defesa, multas, indenizações, condenações (sejam solidárias ou subsidiárias) e demais despesas correlatas.

9.10.2. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de regresso contra a CONTRATADA, podendo exigir, a qualquer tempo, o ressarcimento integral dos valores que houver desembolsado em razão de fatos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo da retenção de valores prevista na Cláusula 4.7 e da aplicação das demais penalidades contratuais.

9.10.3. As obrigações previstas nesta cláusula não excluem nem limitam a aplicação das multas e penalidades previstas nas demais cláusulas deste contrato, tampouco dependem de prévia constituição em mora, bastando a comprovação do nexo causal entre a conduta da CONTRATADA e o dano sofrido.

9.10.4. As obrigações de indenizar e o direito de regresso previstos nesta cláusula permanecem vigentes mesmo após o término ou a rescisão deste contrato, enquanto não prescritas as respectivas pretensões, nos termos da legislação civil aplicável.

**CLÁUSULA 10 - DO FORO**

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Dracena/SP para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou questões decorrentes da interpretação, execução ou cumprimento deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em formato eletrônico com duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Dracena/SP, na data da última assinatura eletrônica nele aposta.

Fundação Dracenense de Educação e Cultura
Edson Hissatomi Kai
CPF nº 969.991.958-20
CRA/SP Nº 102.460

Aton Inovação e Soluções Inteligentes para Medicina e Educação Ltda
Claudio Soares de Santana
Representante Legal
CPF nº 181.625.318-90

TESTEMUNHAS:

Enio Garbelini
CPF nº 114.159.778-01

Vanessa Ribeiro Andreto
CPF nº 335.511.508-85

# Protocolo de assinaturas

## Documento

**Nome do envelope:** Contrato - Teleconsulta (1)
**Autor:** Érica Mayumi Higashi Filipin - licitacao1@fundec.edu.br
**Status:** Finalizado
**HASH TOTVS:** 4B-82-29-6F-1B-DA-5B-D8-97-76-4C-77-E4-31-50-34-6B-55-EA-BD
**SHA256:** 933c032b8cf456186b756e42c74cbb55be999e631a31f7294b9ff2582ba59b97

## Assinaturas

**Nome:** Edson Hissatomi Kai - **CPF/CNPJ:** 969.991.958-20 - **Cargo:** Diretor Executivo
**E-mail:** diretoria@fundec.edu.br - **Data:** 20/08/2026 13:59:53
**Status:** Assinado eletronicamente como contratante
**Tipo de Envio:** Documento enviado por E-mail
**Tipo de Autenticação:** Utilizando login e senha, pessoal e intransferível
**Visualizado em:** 20/08/2026 13:59:42 - **Leitura completa em:** 20/08/2026 13:59:49
**IP:** 179.102.139.73 - **IPV6:** 2804:18:588a:91e9:145d:49ff:fe80:ad2f
**Geolocalização:** -20.265083, -40.2824503
**Certificado Digital:**

**Nome:** Claudio Soares de Santana - **CPF/CNPJ:** 181.625.318-90
**E-mail:** csantana@csanmek.com - **Data:** 20/08/2026 14:37:08
**Status:** Assinado eletronicamente como contratada
**Tipo de Envio:** Documento enviado por E-mail
**Tipo de Autenticação:** Utilizando validação de código enviado por E-mail
**Visualizado em:** 20/08/2026 14:36:33 - **Leitura completa em:** 20/08/2026 14:36:48
**IP:** 189.96.237.86 - **IPV6:** 2804:18:15d:5a84:55bd:7b0b:f3a3:678d
**Geolocalização:** -23.4545571, -46.5476255
**Certificado Digital:**

**Nome:** Enio Garbelini - **CPF/CNPJ:** 114.159.778-01
**E-mail:** unifadra3@fundec.edu.br - **Data:** 20/08/2026 14:42:16
**Status:** Assinado eletronicamente como testemunha
**Tipo de Envio:** Documento enviado por E-mail
**Tipo de Autenticação:** Utilizando validação de código enviado por E-mail
**Visualizado em:** 20/08/2026 14:41:54 - **Leitura completa em:** 20/08/2026 14:42:14
**IP:** 200.159.17.45
**Geolocalização:** Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante
**Certificado Digital:**

**Nome:** Vanessa Ribeiro Andreto - **CPF/CNPJ:** 335.511.508-85
**E-mail:** vanessa.andreto@fundec.edu.br - **Data:** 21/08/2026 07:56:51
**Status:** Assinado eletronicamente como testemunha
**Tipo de Envio:** Documento enviado por E-mail
**Tipo de Autenticação:** Utilizando validação de código enviado por E-mail
**Visualizado em:** 21/08/2026 07:56:38 - **Leitura completa em:** 21/08/2026 07:56:50
**IP:** 200.159.17.45
**Geolocalização:** -21.48605106974678, -51.528361338960465
**Certificado Digital:**

## Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

http://totvssign.totvs.app/webapptotvssign//verify/search?codigo=4B-82-29-6F-1B-DA-5B-D8-97-76-4C-77-E4-31-50-34-6B-55-EA-BD

HASH TOTVS: 4B-82-29-6F-1B-DA-5B-D8-97-76-4C-77-E4-31-50-34-6B-55-EA-BD